

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ALGUNS FATOS RELATIVOS À JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS (30 HORAS SEMANAIS)/TAE.

- a) A Portaria nº 290/2003-DG/CEFET-RN aprovou a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores técnico-administrativos da Instituição, ressalvados os casos de regime de tempo integral definidos em legislação específica.
- b) Em 14 de fevereiro de 2012, na apreciação das contas da Instituição relativas ao exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União, por meio do item 1.8 do Acórdão nº 718/2012-TCU-1ª Câmara, determinou ao IFRN que:

“1.8.1. providencie a regularização do cumprimento da carga horária pelos técnicos não pertencentes aos setores Coordenadoria de Atividades Discentes e Segurança Institucional, Coordenadoria de Turno Diurno e Noturno, Diretorias de Ensino, Coordenadoria de Informatização, Laboratório de Informática, Construção Civil, Laboratório de Desenho e Expressão Gráfica e Gerências Educacionais de Tecnologia Industrial e de Recursos Naturais, de modo a que passem a cumprir expediente de 8 horas diárias, em vez das 6 horas atualmente praticadas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do Decreto 1.590/1995 e do Decreto 4.836/2003; e

1.8.2. atualize a portaria e o anexo que definem os horários de funcionamento e locais contemplados (Decreto 4.836/2003) com jornada de 6 horas diárias (30 horas semanais)”.

- c) O IFRN, em 8/3/2012, interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 718/2012-TCU-1ª Câmara, tendo o TCU, em 26/6/2012, negado provimento (Acórdão nº 3646/2012-TCU-1ª Câmara).
- d) Não conformado, em 18/7/2012, o Reitor do IFRN interpôs Pedido de Reexame, contra o Acórdão nº 3646/2012-TCU-1ª Câmara, tendo o TCU, em 27/8/2013, por meio do Acórdão nº 5847/2013-TCU-1ª Câmara, decidido:

“9.1. aplicar a Belchior de Oliveira Rocha, reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do rio Grande do Norte – IFRN, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), [...] em razão do descumprimento da determinação do item 1.8 do acórdão 718/2012-1ª Câmara;

...

9.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação do subitem 1.8 acórdão nº 718/2012-1ª Câmara, sob pena de multa e de condenação solidária da autoridade omissa no eventual débito decorrente dos prejuízos ao erário daí advindos;

9.9. determinar à CGU/RN que informe, nas próximas contas do IFRN a serem encaminhadas ao TCU, as providências adotadas para aprimoramento do módulo de frequência do Sistema Unificado de Administração Pública – Suap, tendo em vista as seguintes falhas verificadas no sistema e que acarretam falta de controle efetivo do registro de frequência dos servidores do IFRN, em desrespeito ao art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei 200/1967 e o art. 6º do Decreto 1.590/1995:

9.9.1. contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada;

9.9.2. ausência de crítica à falta de registros de ponto, sem qualquer informação sobre ocorrência de afastamentos legais ou de abono pela chefia imediata e sem autorização nas normas internas (Portarias 149/2003-DG/CEFET-RN, 1781/2011-Reitoria/IFRN e 1880/2012-Reitoria/IFRN – peça 26, pp. 1/31) de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada semanal a ser cumprida, por meio de banco de horas, dada a adoção do regime de escalas;

...

- 9.10. determinar a Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.8 desta deliberação e represente a este Tribunal no caso de irregularidade”.
- e) Em setembro de 2013, o IFRN ainda entrou com recurso pedindo o reexame da aplicação do Acórdão nº 5847/2013-TCU-1ª Câmara, tendo o TCU, por meio do Acórdão nº 1416/2014-TCU-1ª Câmara, negado provimento do mérito e mantido “em seus exatos termos o Acórdão 5847/2013-1ª Câmara” (item 9.1).
 - f) Considerando os itens 1.8 do Acórdão nº 718/2012-1ª Câmara do TCU e 9.8 do Acórdão nº 5847/2013-1ª Câmara do TCU, publicados no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2012 e 4 de setembro de 2013, respectivamente, o Colégio de Dirigentes, em 14/10/2013, por meio da Deliberação nº 06/2013-CODIR/IFRN, aprovou Quadro de Equivalência dos Setores Administrativos do IFRN para efeito de aplicação dos Acórdãos nºs. 718/2012 e 5.847/2013-TCU e determinou a adoção de providências pelo Diretor-Geral de cada *Campus* e, no que coubesse no âmbito da Reitoria, pelo Diretor de Gestão de Pessoas, para o cumprimento dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União.
 - g) O TCU, por meio do Acórdão nº 6364/2014 – TCU - 2ª Câmara, considerou cumpridas pelo IFRN as determinações do subitem 9.8 do acórdão 5.857/2013 - 1ª Câmara.
 - h) A Portaria nº 1641/2015-Reitoria/IFRN, de 26 de outubro de 2015, regulamentou a flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFRN. Posteriormente, o Reitor por meio da Portaria nº 1885/2015-Reitoria/IFRN, de 18 de dezembro de 2015, nos termos estabelecidos pela Deliberação nº 19/2013-CODIR/IFRN, aprovou a relação de serviços e atividades contínuas de regime de turnos, por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, no âmbito da Reitoria e dos *Campi* do IFRN.
 - i) Em 18 de dezembro de 2015, o Colégio de Dirigentes, por meio da Deliberação nº 19/2015-CODIR/IFRN, revogou o Quadro de Equivalência dos Setores Administrativos do IFRN para efeito de aplicação dos Acórdãos nºs. 718/2012 e 5.847/2013 do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Deliberação nº. 06/2013-CODIR/IFRN, de 14 de outubro de 2013; bem como estabeleceu novos quadros-sínteses de setores com possibilidade de flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação em relação aos setores da Reitoria e dos *Campi* e a referência de serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, no âmbito dos *Campi* e da Reitoria do IFRN, respectivamente, para efeitos da flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação.
 - j) Com base nas Portarias de nºs. 1641 e 1885/2015-Reitoria/IFRN e Deliberação nº 19/2015-CODIR/IFRN, de 18 de dezembro de 2016, em diferentes datas do mês de janeiro de 2016, foram implantados nos *Campi* e na Reitoria a flexibilização da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os servidores técnico-administrativos do IFRN.
 - l) Atendimento ao Parecer nº 00351/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, de revogação da Portaria nº 1885/2015-Reitoria/IFRN e Deliberação nº 19/2015-CODIR/IFRN, e manutenção tão-somente dos setores abrangidos pelo Acórdão 718/2012-TCU.

Em 16 de agosto de 2016.